



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 0050/2022 - CONCORRÊNCIA nº 01/2022**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA, ANÁLISE E  
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – 1ª FASE**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (04/05/2022), às 13h (treze horas) na sala das licitações no prédio da Prefeitura Municipal, os membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações se reuniram para receber os envelopes protocolizados pelas empresas abaixo relacionadas e nominadas, para abertura e análise dos documentos, conforme dispõe o item 4.1 do Edital do processo epigrafado que tem como objeto licitado a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria na área técnico-administrativa com execução dos serviços especializados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alto. Foi credenciada a seguinte empresa:

**1- S&L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda.**

CNPJ 01.702.119/0001-79

Avenida Prefeito Dilermando Oliveira - nº 45 - centro

Conceição do Rio Verde - MG - CEP 37.430-000

Representante: Josely Ribeiro Lage – CRC MG-048067/O-1 e CPF 708.901.026-00

**O Edital foi enviado para as seguintes empresas:**

- 1 - PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - CNPJ 26.125.096/0001-08 – Enviado via e-mail.
- 2 - GERENCIAL CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. - CNPJ 06.067.005/0001-18 – Enviado via e-mail.
- 3 - FOCO-AUDITORIA CONSULT. E ASSES. PÚBLICA LTDA. CNPJ 12.485.524/0001-07 – Enviado via e-mail.
- 4 - S&L CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ATIV. ED. LTDA. - CNPJ 01.702.119/0001-79 – Enviado via e-mail.
- 5 - SÉRGIO BASSI E CONSULTORES ASSOCIADOS - CNPJ 004.300.093/0001-94 – Enviado via e-mail.
- 6 – MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ 07.016.011/0001-09 – Enviado via e-mail.
- 7 – ETAC – Enviado via e-mail. OBS: Empresa não se identificou com CNPJ, e-mail enviado para Luciana Poli.

Antes de prosseguir com os atos da Sessão Pública a Presidente da CPL consultou, uma vez mais, o serviço de protocolo da Prefeitura Municipal para confirmar-se que sobre recebimento ou não recebimento de envelopes deste processo, via correio. Dando sequência, os envelopes foram colocados à disposição dos presentes para serem rubricados. Em seguida foi aberto o envelopes de **nº 01 – Documentação** da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

empresa credenciada. Os documentos também foram rubricados pelos presentes. Todos os documentos foram verificados com muito cuidado e critério, tendo em vista que tais documentos também servirão para a pontuação do julgamento das propostas técnicas. Também com atenção foram verificadas as regularidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como o contrato social de modo a identificar os objetivos da prestação de serviços com compatibilidade com o objeto desta licitação. Em seguida, conferindo todas as anotações feitas pelos membros da CPL a empresa licitante foi SELECIONADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO, tendo em vista que os documentos apresentados atendem de forma completa ao que foi exigido nos subitens do item 06 do Edital. Após a troca de informações entre os membros da CPL sobre os documentos analisados **foi DECLARADA HABILITADA** até esta fase processual a seguinte empresa licitante para continuar no certame: **S & L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda.**, CNPJ 01.702.119/0001-79; por ter cumprido todas as exigências do item 6 do Edital. Em seguida, foi franqueada para o representante da(s) licitante para as suas considerações. Não houve qualquer observação quanto ao julgamento da documentação e a declaração da classificação. Neste momento foi solicitado a continuidade do processamento da licitação como declarada até a 1ª fase. Dando sequência nesta Sessão Pública, o representante da licitante manifestou **a intenção de renunciar a interposição de recurso administrativo até esta fase processual.** Mediante a renúncia do recurso com a assinatura no final desta ata e que se registra, conforme preceitua o inciso III, do art. 43, da Lei nº8.666/93 e também previstos no item 12.6, do Edital, faz-se a abertura do envelope contendo a proposta técnica da licitante proclamada habilitada.

### **2ª FASE - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Dando sequência nos trabalhos, os membros da CPL passaram a abertura do envelope contendo a proposta técnica para análise e julgamento, mediante ao que consta dos subitens do item 07 do Edital. A proposta técnica da licitante **S&L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda.**, CNPJ 01.702.119/0001-79 foi analisada e conferida, dentro dos parâmetros constantes no item 7 e seus subitens, conforme consta do Edital, com os dados inseridos no mapa de apuração. Todos os dados inseridos no mapa de apuração que integra esta ata. O julgamento e a avaliação técnica estão sendo feitos levando-se em consideração as exigências do Edital, notadamente a experiência e qualificação dos técnicos da licitante, fixando em pontuações exemplificadas no Anexo IX do Edital, onde será atribuída nota 10 (dez) à proposta que obtiver o maior número de pontos e assim sucessivamente para as demais participantes conforme as notas proporcionais à melhor classificação, mediante fórmula constante do Edital. Importante aludir que, a classificação se dará como dispõe o Edital e somente participará da classificação a licitante que obteve nota com o mínimo de peso igual ou superior a 5 (cinco), conforme consta do item 9.4 do Edital. Ressalta-se que os documentos foram apresentados conforme exigiu e direcionou o Edital e seus anexos. A licitante atendeu os subitens exigidos no item 7 do Edital, no entanto, com pontuações proporcionais, dada a variedade de pontos, por item e subitens, de modo a demonstrar a capacidade para executar o objeto licitado. Ressalta-se a capacidade técnica e operacional da licitante para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme as exigências contidas no Edital, analisadas objetivamente e pontuadas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

com clareza e em estrita consonância com o que foi exigido, por isso, apresenta a classificação apurada e inserida no mapa que compõe esta Ata. A objetividade no julgamento está em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União refletida no Acórdão nº 3139/2013 – Plenário, de 20/11/2013. O mapa de apuração passa a integrar esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais e para fins de conferência pelos órgãos controladores. Com a sequência no somatório dos pontos apurados, ficou assim a classificação técnica:

1ª classificada com 49,5 (quarenta e nove e meio) pontos percentuais, a licitante: **S&L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda.** - CNPJ 01.702.119/0001-79

A palavra foi franqueada e não houver qualquer observação quanto ao julgamento até esta fase processual. Foi solicitada a continuidade da Sessão Pública, tendo e vista a concordância do resultado do julgamento da proposta técnica e a renúncia de recurso, de modo a passar para a 3ª fase do processo com a abertura do envelope contendo a proposta de preço. A renúncia se concretiza com a assinaturas no final desta ata, conforme preceito do inciso III, do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Os membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante ao que foi concluído na análise e julgamento da proposta técnica e que consta dos mapas de apuração que integram esta Ata, dão por encerrada esta fase do procedimento de julgamento.

### **3ª FASE - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

A CPL dando sequência nos seus trabalhos, passa a abertura do envelope contendo a proposta de preço, para contratar o objeto licitado. A proposta de preços foi selecionada pelo valor em forma decrescente. Quando conferida foi detectado que a empresa licitante S&L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda. ofertou o valor da parcela mensal em R\$ 4.940,00 (quatro mil e novecentos e quarenta reais) dentro do limite máximo estipulado e com a formalidade exigida o que direciona a sua CLASSIFICAÇÃO. Em seguida houveram os cálculos do valor financeiro com os pontos totais constantes da proposta técnica(s) como abaixo transcritos e que resultou na seguinte classificação final, conforme consta nos mapas de apuração que integram esta ata:

A licitante **S&L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda.** - CNPJ 01.702.119/0001-79 com o total 49 (quarenta e nove) pontos e com o valor mensal ofertado de R\$ 4.940,00 (quatro mil e novecentos e quarenta reais) foi a PRIMEIRA CLASSIFICADA.

**PCT =  $10 \times P_o$**  , onde

P<sub>i</sub>

**PCT = Pontuação Comercial Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

**Po** = Menor preço entre classificado, e

**Pi** = Preço da proposta de preço em exame.

$$\text{NCF} = \frac{[(5 \times \text{PTT}) + (5 \times \text{PCT})]}{10}, \text{ onde}$$

**NCF** = Nota da classificação final, **PTT** = Pontuação técnica total e **PCT** = Pontuação Comercial total.

Mediante esta classificação foi franqueada a palavra quanto ao julgamento e não houve qualquer manifestação. Portanto a licitante **S&L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda.** - CNPJ 01.702.119/0001-79 foi considerada vencedora do certame licitatório para contratar a execução do objeto licitado, com as obrigações e condições inseridas no Edital e na minuta contratual com o valor mensal de R\$ 4.940,00 (quatro mil e novecentos e quarenta reais). Concluindo os trabalhos é necessário salientar que o julgamento das três fases em uma única sessão foi proposto pelo representante da licitante e aceito pela CPL, com preceito no inciso III, do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Este processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para as deliberações quanto a homologação e adjudicação, se assim entender correto. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta Sessão Pública, sendo lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelo representante da licitante participante deste processo.

---

**Janaína Soares Fonseca**  
**PRESIDENTE DA CPL**

---

**Silvana Maria Fonseca**  
**MEMBRO DA CPL**

---

**José Carlos Monteiro Guimarães**  
**MEMBRO DA CPL**

---

S&L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda.  
Josely Ribeiro Lage  
CRC MG-048067/O-1 e CPF 708.901.026-00



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

Processo: 0050/2022 Modalidade: Concorrências Nº Modalidade: 1

### Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) S & L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda., licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Concorrências sob o Nº 1, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria nas áreas técnico-administrativas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 12 de maio de 2022

---

Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

Processo: 0050/2022 Modalidade: Concorrências Nº Modalidade: 1

### Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUZO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0050/2022, referente ao processo licitatório na modalidade de Concorrências acima epígrafado, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria nas áreas técnico-administrativas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alto..

POUSO ALTO, 12 de maio de 2022

---

Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **ANEXO X MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº190, CEP 37.468-000, CNPJ nº18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, RG 402.808 – SSP/SMG e CPF 624.833.238-04**

**CONTRATADA:** a empresa S & L Consultoria Administrativa e Atividades Educacionais Ltda, CNPJ 01.702.119/0001-79, localizada à Avenida Prefeito Dilermando de Oliveira, nº 45, centro em Conceição do Rio Verde - MG CEP 37.430-000 neste ato, representada por Francisco Bernardes Lage portador do RG CRA/MG 19.995 e do CPF 151.738.286-68.

**EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 0050/2022 – Concorrência nº 01/2022**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria nas áreas técnico-administrativas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

#### **1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.2.1** - Os Serviços de Consultoria e Assessoria para compras e licitações visam o acompanhamento na preparação das aquisições e contratações de bens e serviços; dos editais e seus anexos; das sessões públicas, julgamentos, homologações, adjudicações e contratações; dos recursos administrativos; das autorizações de fornecimentos e ordens de serviços; dos diversos controles processuais e das execuções contratuais no que tange as aquisições de bens e serviços nas áreas administrativas afins.

**1.2.2** - Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria para as áreas de pessoal e recursos humanos, controle interno e gabinete do Prefeito visam orientações técnicas administrativas na condução dos diversos processamentos afins destas áreas.

**1.2.3** – Áreas que serão atendidas com a prestação dos serviços técnicos administrativos, no que tange a formulação das requisições e termos de referência: gabinete do Prefeito, administração, saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, agricultura, obras e serviços, recursos humanos, compras e licitações;

**1.2.4** – O atendimento as referidas áreas estará direcionado para o preparo das referências para contratações públicas, bem como os editais, os procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação, e também:

**1.2.4.1** – no que se refere as diversas chamadas públicas para atender as necessidades quanto aos procedimentos de manifestação de interesse – PMI para estudos técnicos, econômico-financeiros para futuras contratações sejam por concessões ou parceria público privado (PPP).

**1.2.4.2** – para formalização dos instrumentos administrativos das contratações para atender as normas do Marco Regulatório, os procedimentos para as contratações da Agricultura Familiar para a merenda escolar e outras atividades inerentes e que necessitem de assistência técnica especializada.

**1.2.5** – Assessoramento aos membros da Comissão de Controle Interno de forma que as diversas áreas administrativas executem suas atividades dentro das formalidades exigidas para cada ação distinta e que seja dada a publicidade de toda a realização administrativa, em especial os gastos públicos.

**1.2.6** – Assessoramento à área da gestão de contratos administrativos, bem como nos procedimento do sistema de registro de preços e seus desdobramentos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

1.2.7 – A realização de cursos e treinamentos técnicos, tanto na sede da Prefeitura como na sede da empresa, para os funcionários das áreas referidas acima, em especial aos que atuam diretamente nas comissões de licitações, pregoeiros e equipe de apoio, de avaliação patrimonial, engenharia, bem como aqueles que atuam no controle interno e na fiscalização das execuções contratuais, notadamente na execução das obras públicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A CONTRATADA deverá executar o contrato a ser formalizado com atendimento à consultas formalizadas, diariamente na forma à **DISTÂNCIA**, em expediente integral de 8h às 18h, nos dias úteis, em **REGIME DE PLANTÃO** para responder todas as consultas que forem solicitadas, com uso dos meios de comunicação disponíveis ou por escrito quando solicitado, seja de imediato conforme o caso, ou no prazo máximo de dois dias úteis quando se tratar de assuntos mais complexos.

2.2 – A CONTRATADA deverá executar o contrato a ser formalizado na forma **PRESENCIAL**, através de 2 (DUAS) VISITAS TÉCNICAS MENSAIS, com a presença de um técnico com conhecimento para atender cada área que será alcançada por estes serviços, com agendamento com o servidor designado para fiscalizar a execução contratual.

2.3 – Nos serviços **PRESENCIAIS** e/ou à **DISTÂNCIA** estão incluídas as orientações para elaboração dos termos de referências, editais licitatórios, respectivas minutas dos contratos.

2.4 – Todos os serviços de obrigação funcional serão executados pelos funcionários municipais lotados nas áreas alcançadas por esta prestação de serviços especializados, cabendo a CONTRATADA o assessoramento em cada ato ou ação a ser desenvolvida específica e distintamente, não lhe cabendo responsabilidade pelas atribuições funcionais não efetivadas.

2.5 – Também estão incluídos nestes serviços as orientações durante a realização das sessões públicas das licitações, a análise de recursos administrativos e contrarrazões impetradas, seja contra dispositivos dos editais ou sobre atos nos diversos julgamentos.

2.6 – Na execução dos serviços também serão disponibilizados o atendimento à **DISTÂNCIA** em regime de plantão, como também com orientações diretas aos secretários e demais servidores na forma **PRESENCIAL**, conforme as necessidades e solicitações de cada área distinta.

2.7 – Na execução dos serviços técnicos disponibilizados ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Gabinete deverão ser efetivados na forma à **DISTÂNCIA** e também na forma **PRESENCIAL** nas mesmas condições expostas para as outras áreas administrativas.

2.8 – Nos serviços estarão incluídos quaisquer informações que deverão ser prestadas ao TCEMG ou ao Ministério Público tanto durante a execução contratual como após o seu encerramento, tendo em vista o conhecimento técnico e as informações colhidas sobre os serviços técnicos administrativos prestados. A obrigação de prestar informações se estenderão aos pedidos feitos diretamente à Administração Municipal ou ao Chefe do Executivo mesmo após o encerramento do seu mandato.

2.9 – A CONTRATADA DEVERÁ DAR APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

2.9.1 – nas ações desenvolvidas e com orientações aos servidores do Gabinete do Prefeito com a emissão dos atos administrativos, portarias, decretos, arquivamentos diversos e outros serviços correlatos, em especial quanto as informações que devem ser prestadas aos órgãos de controle interno e externos da Administração: Ministério Público, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e outros órgãos inerentes aos serviços que serão prestados pela assessoria e consultoria técnico-administrativa.

2.9.2 – nas orientações técnicas aos funcionários municipais na condução dos diversos serviços administrativos e programas a serem desenvolvidos, em especial na formulação dos termos de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

referências para as contratações de bens e serviços, bem como nos diversos serviços das áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, agricultura, licitações, obras e serviços urbanos e, principalmente para controle interno.

**2.9.3** – nas orientações específicas à Secretaria de Gabinete na condução dos diversos serviços da sua área exclusiva de atuação, notadamente quanto aos convênios firmados com outros órgãos com os governo federal e estadual, bem como com entidades e/ou associações sem fins lucrativos, conforme dispõe a Lei do Marco Regulatório, bem como na preparação de cursos e treinamentos para os funcionários municipais nas áreas atendidas com a prestação dos serviços, em especial aos membros da Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

**2.9.4** – nas orientações referentes ao controle das execuções contratuais junto às áreas administrativas já relacionadas acima, de forma a bem preparar as contratações que atenderão as necessidades de cada área específica já referidas acima.

**2.9.5** – nas orientações sobre a atuação das diversas fiscalizações na execução dos contratos firmados pela Administração, no que se refere a forma de atender as obrigações exigidas, de modo que o fornecimento de bens ou a prestação de serviços atendam satisfatoriamente ao que foi adquirido ou serviço prestado.

**2.9.6** – nas orientações que devem ser fornecidas aos servidores que se responsabilizarão pelas ações e obrigações do Sistema de Controle Interno, de modo que possam executar suas tarefas com total independência e, principalmente de forma concomitante às atividades que estiverem sendo efetivadas, preponderantemente quanto aos percentuais mínimos aplicados na educação e saúde, o percentual máximo gasto com pessoal, o montante dos decretos referentes à execução orçamentária e o limite máximo constitucional dos valores repassados ao Poder Legislativo e, ainda o no acompanhamento para aplicação da Lei da Transparência nº 12.527/2011.

**2.9.7** – nas informações técnicas para controle de gastos com os diversos programas da Assistência Social e nas atividades do CRAS – Centro de Referência Social, em especial o funcionamento das oficinas.

**2.9.8** – nas orientações sobre os principais programas que devem ser implementados pela Assistência Social, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Benefício Emergencial, distribuição de cestas básicas, fornecimento de carteira do idoso e outros e, ainda, a fomentação.

**2.9.9** – nas orientações para os programas de auxílio doença, auxílio funeral, passes/ viagens de pessoas carentes e andarilhos, materiais para reforma e manutenção de residências de famílias de baixa renda.

**2.9.10** – nas orientações fornecidas a Secretária de Assistência Social e as profissionais desta área – assistentes sociais para as diversas atividades que devem ser providenciadas e a forma de buscar parceiras com outras secretarias municipais e/ou com a iniciativa privada para a promoção de programas a serem implantados.

**2.9.11** – nas orientações ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

**2.9.12** – nas orientações dos serviços de saúde no que se refere aos gastos com os materiais e produtos da odontologia, consultas e exames especializados fora do domicílio, medicamentos da farmácia municipal, materiais e produtos exclusivos da manutenção e higienização do setor e, em especial os gastos com o Pronto Atendimento Municipal, bem como ao Conselho Municipal da Saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**3.1** - A CONTRATADA deverá manter, para executar os serviços descritos no objeto, equipe técnica apresentada para habilitação no processo que originou esta contratação, e caso haja substituição, que os técnicos substitutos tenham formação acadêmica igual, similar ou superior aos técnicos substituídos e que a fiscalização do contrato seja informada para verificar as respectivas documentações para aceite ou recusa por parte do CONTRATANTE

**3.2** - Caso a fiscalização do contrato recuse os técnicos substitutos, mediante a formação acadêmica e experiência para executar o objeto, a CONTRATADA deverá promover a devida substituição, imediatamente, de forma a não interromper ou prejudicar a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços serão prestados preponderantemente **À DISTÂNCIA**, no escritório da CONTRATADA, de onde será prestado todo o atendimento as consultas feitas pelos servidores municipais lotados nas áreas atendidas pela consultoria e assessoria, serviços estes que poderão ser feitos via telefone, e-mail, web conferência ou outros meios de comunicação disponíveis e que possam atender a Administração Municipal.

**4.1.1** - A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8 h (oito horas) às 18 h (dezoito horas), nos dias úteis.

**4.2** – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS **PRESENCIAIS**: independente do atendimento **à distância**, a CONTRATADA deverá designar profissional especializado para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, para atender os serviços constantes da descrição do objeto, por área, em dias e horários estabelecidos com o fiscal do contrato, observando-se as seguintes condições:

**4.2.1** – **02 (duas)** visitas técnicas mensais, em dias úteis com profissionais especializados nas áreas a serem atendidas.

**4.3** - O (s) profissional (ais) designado (s) para os serviços técnicos **PRESENCIAIS**, deverá (ão) ser dentre aqueles relacionados como integrantes da equipe técnica da empresa, porém poderão ser substituídos durante a execução do contrato, porém que os substitutos tenham formação compatível com a exigência para habilitação no processo licitatório e que a substituição seja autorizada pela Administração Municipal.

**4.4** - As datas e horários dos serviços técnicos **PRESENCIAIS** serão definidos por agendamento que atenda os interesses dos servidores da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, conforme os dias e horários mínimos definidos acima e o horário será o quanto necessário para a execução dos serviços agendados.

**4.5** - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

**4.6** - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, e não poderão ser interrompidos unilateralmente, sem que haja motivação legal por parte da Administração Municipal.

**4.6.1** – Somente poderá haver interrupção na prestação dos serviços pela CONTRATADA se houver motivação devidamente comprovada, com formal comunicação com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE ANUAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**5.1** – A execução dos serviços do presente contrato pela CONTRATADA será quitada pelo CONTRATANTE no valor total de R\$59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).

**5.2** - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente da licitante vencedora, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**5.3** - Para cumprimento do estipulado no item anterior, no corpo da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, a informação do número do processo licitatório e da conta corrente / agência bancária, que servirá de lastro para liquidação da despesa.

**5.4** - Ocorrendo necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização monetária.

**5.5** - O valor da parcela mensal poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de execução contratual, caso o contrato seja prorrogado por aditamento, pelo índice do IGPM acumulado no período ou por outro índice que vier a substituí-lo, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1** - O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

**6.2** – Como o serviço licitado se enquadra nos serviços continuados, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, para atender a Administração Municipal, caso de interesse entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e, havendo prorrogação serão as rubricas correspondentes dos exercícios seguintes:  
02.00.04.122.0003.2004.3.3.90.35 – Fonte 100

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** – O CONTRATANTE designa o Coordenador de Licitações e Contratos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**8.2** – A CONTRATADA deverá atender as solicitações do Gabinete do Prefeito, das chefias de Departamento e do Controle Interno Municipal.

**8.3** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse e formal consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.

**8.4** - A CONTRATADA é a única responsável pela execução contratual do objeto contratado, conforme a sua descrição, respondendo civil, administrativa e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na prestação dos serviços técnicos venha direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**8.5** – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE:

**8.5.1** - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

**8.5.2** - Advertir por escrito à CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**9.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar os serviços do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a Ordem de Serviço e como descrito no edital e seus anexos, do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**9.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**9.3** – A CONTRATADA é responsável pelas obrigações assumidas com a execução deste contrato.

**9.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

**10.1** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78, com comunicação à CONTRATADA e reger-se-á no disposto do art.79, ambos da Lei nº8.666/93;

**10.2** - Este contrato administrativo poderá, de forma unilateral, ser modificado, acrescido ou diminuído quantitativamente no constante de seu objeto e na forma de execução, através de termo aditivo, conforme os arts. 57e 65 da Lei acima referida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**11.2** – As obrigações estabelecidas e quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas da Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**11.2.1** – 10% (dez por cento) do valor contratado pela desistência em assinar o contrato ou para iniciar a prestação dos serviços.

**11.2.2** – 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, por atraso do início da prestação dos serviços e/ou pelo atraso de apresentar quaisquer informações atinentes a execução contratual, quando as informações gerarem prejuízos financeiros à Administração CONTRATANTE.

**11.2.3** – 10% (dez por cento) do valor contratado quando a execução contratual for temerária e gerar prejuízos administrativos ou financeiros, devidamente comprovados.

**11.2.4** – 10% (dez por cento) do valor contratado, caso haja rescisão contratual prevista nos incisos de I a IX, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**11.3** – Além das multas referidas, seja por atraso, omissão ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, poderão ser aplicadas outras sanções conforme previsto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**11.4** – Em quaisquer casos ou hipóteses que se configure aplicação de sanções ou penalidades, fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**12.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

**12.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Pouso Alto, 13 de maio de 2022

---

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO  
VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**CONTRATADA**  
Francisco Bernardes Lage  
REPRESENTANTE LEGAL

Visto: \_\_\_\_\_  
**Dr. Rogério Campos Maciel**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 149.723**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_